



Empréstimo InterBibliotecas

Rede de Bibliotecas de Vouzela

REDE DE BIBLIOTECAS VOUZELA

Empréstimo InterBibliotecas

REGULAMENTO

Artigo 1º

ÂMBITO

O serviço de empréstimo Interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das Escolas ou outras entidades cooperantes, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não pode ser satisfeita pelo fundo documental existente em cada uma das delas, contribuindo igualmente para a promoção da leitura.

A requisição dos documentos deverá ser feita em conformidade com os princípios expressos neste Regulamento

Artigo 2º

EMPRÉSTIMO

1 – Poderão ser requisitados para empréstimo todos os fundos das Bibliotecas que integram a **RBVZ**, à exceção de:

- Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc);
- Obras raras, de difícil reposição em caso de extravio;
- Obras em mau estado de conservação;

Todas as situações que não se enquadram nas regras acima descritas, serão objeto de análise e decisão por parte da equipa BE em conjunto com a direção, nos agrupamentos/ escolas não agrupadas ou por parte da responsável pela biblioteca municipal, no caso da biblioteca municipal.

2- As obras referidas no número 1 deste artigo só poderão ser requisitadas se cada um dos Agrupamentos/ Escolas Secundárias/ Bibliotecas Municipais ou outra Entidade Cooperante requisitante assumir a responsabilidade total do empréstimo.

3- O empréstimo de documentos incluídos na designação genérica de material não livro (cartazes, gravuras, desenhos, fotografias, diapositivos) deve ser acompanhado pela assinatura de um termo de responsabilização da biblioteca requisitante em que será indicado o tipo de utilização que pretende fazer desses documentos.

4- A requisição dos documentos é feita através de funcionalidade própria inscrita no portal da RBVZ.

5- A requisição/levantamento dos documentos é sempre da responsabilidade da Biblioteca/Escola ou entidade requisitante.

6- A Biblioteca requisitante assume inteira responsabilidade pela conservação dos documentos que a outra Biblioteca lhe emprestar.

7- No caso de perda, extravio ou inutilização do documento, a Biblioteca requisitante deverá repor um exemplar igual e em bom estado de conservação, no prazo de 30 dias. Tratando-se de títulos esgotados, poderá substituí-lo por outro, indicado pela Biblioteca que o emprestou, ou dar o seu valor comercial, para que esta proceda à aquisição.

Artigo 3º

RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

1- A renovação do empréstimo pode ser feita via Internet, desde que não haja um pedido de reserva dessas mesmas obras por parte de outros utilizadores.

Artigo 4º

DEVOLUÇÕES

1 – A devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da Biblioteca requisitante.

Artigo 5º

PRAZOS

1– Os prazos para empréstimos e devoluções são os aprovados em Assembleia Geral de Cooperantes.

2 – O prazo limite para pedido de empréstimo interbibliotecário termina no dia 31 de Maio de cada ano escolar.

Artigo 6º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos aos utilizadores responsáveis por essa situação.

2– Compete à Assembleia-geral de Cooperantes aprovar alterações ao disposto neste Regulamento, bem como a clarificação dos casos omissos.

Vouzela, de 2012